

# **Regulamento das Comissões de Ano da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa para o ano letivo de 2020/2021.**

## **Capítulo I – Generalidades**

### Artigo 1.º (ORIGEM)

As Comissões de Ano (CA) nasceram da necessidade de aproximar a Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (AEFDUCP) aos alunos que representa, de forma a melhor defender os interesses dos mesmos, de acordo com os diferentes anos que frequentam a Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (FDUCP).

### Artigo 2.º (DEFINIÇÃO)

1. As CA são órgãos representativos dos alunos do respetivo ano, eleitos pelos mesmos por sufrágio direto e universal, dotados de autonomia administrativa, tutelados pela Direção da AEFDUCP, regendo-se pelo presente regulamento.
2. Para cada ano da licenciatura em Direito haverá uma CA que representará os alunos inscritos nesse mesmo ano.
3. De forma a incluir os alunos da dupla licenciatura em Direito e Gestão, haverá uma própria Comissão da Dupla Licenciatura (CDL).
4. Os alunos em mestrado e doutoramento na FDUCP serão representados pela Comissão de Mestrado (CM) e Comissão de Doutoramento (CD), respetivamente.

### Artigo 3.º (OBJETIVOS)

1. O objetivo fundamental das CA é a defesa dos interesses dos alunos que representam, particularmente os aspetos pedagógicos, em articulação com a Direção da AEFDUCP.

2. As CA têm também como objetivos a promoção, sob a tutela da Direção da AEFDUCP, de medidas que contribuam para uma formação equilibrada e diversificada dos estudantes que representam.

## **Capítulo II – Eleições e Mandato**

### **Artigo 4.º (RESPONSABILIDADE)**

1. O Gabinete de Apoio ao Estudante da Direção da AEFDUCP é responsável pela supervisão das comissões e é a entidade à qual estas devem recorrer em caso de dúvida, sugestão ou pedido.
2. Cabe ao Gabinete de Apoio ao Estudante da Direção da AEFDUCP convocar e presidir às eleições das CA, organizando o processo eleitoral.

### **Artigo 5.º (PROCESSO ELEITORAL)**

1. O processo eleitoral para a eleição das CA do ano letivo 2020/2021 reger-se-á pela seguinte calendarização:
  - a)- Entrega das candidaturas: até dia 31 de dezembro de 2020 , às 23h59m.
2. O dia útil anterior ao dia da eleição será de carácter refletivo. Por conseguinte, será punível qualquer ato de campanha eleitoral praticado pelos candidatos às Comissões no dia em questão.
3. Face às circunstâncias atuais, a Direção da AEFDUCP poderá deliberar e tomar decisões sobre os seguintes pontos:
  - a)- Ausência de processo eleitoral, quer para as CA da licenciatura, para a CDL, para a CM ou para a CD, se no respetivo ano se apresentar uma única lista candidata. Nesse caso, a tomada de posse será realizada logo após deliberação da Direção da AEFDUCP.
  - b)- Exclusão imediata do processo eleitoral da comissão candidata que revele alguma tentativa de campanha fora dos termos definidos no presente regulamento e na reunião com a Direção da AEFDUCP.
4. As ações devidamente provadas e reconhecidas pelo Gabinete de Apoio ao Estudante da Direção da AEFDUCP que não estejam em conformidade

com o referido no ponto 3, levarão automaticamente à exclusão da(s) Comissão(ões) em questão.

5. A formalização da candidatura será feita através da entrega, via email (fducp.ae@gmail.com), de uma folha de papel branco, onde conste o nome, contacto, número do Cartão de Cidadão, e-mail e número de aluno de todos os candidatos, bem como o ano, a letra e a cor que designa a lista. (No caso de existirem candidaturas com a mesma letra e não houver acordo entre as listas, será adotado o critério de ordem de submissão).

6. Havendo, relativamente a um dado ano, mais do que uma lista, será eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos (não inclui votos brancos e votos nulos).

#### Artigo 6.º (ELEGIBILIDADE e DIREITO DE VOTO)

1. Qualquer estudante da FDUCP poderá concorrer às eleições para a Comissão do ano em que está inscrito ou do ano que corresponde ao seu ano de entrada.

a)- Não podem pertencer a cada Comissão mais de 2 elementos que estejam inscritos num ano diferente daquele a que corresponde a Comissão.

2. Qualquer estudante da FDUCP apenas poderá votar nas eleições para a Comissão do ano em que está inscrito ou do ano que corresponde ao seu ano de entrada.

#### Artigo 7.º (MANDATO)

1. As Comissões têm um mandato anual que se inicia no dia útil seguinte à publicação dos resultados definitivos das eleições

2. O mandato de cada Comissão termina após o início do mandato da Comissão seguinte.

#### Artigo 8.º (RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Qualquer comissário que deseje renunciar ao seu mandato poderá fazê-lo.

2. O elemento renunciante deverá declarar a sua intenção por escrito num documento onde constem também as razões da sua renúncia, entregando-o à Direção da AEFDUCP.

3. Caso a Comissão entenda ser necessário substituir o elemento renunciante, deverá dirigir um requerimento à Direção da AEFDUCP para que esta, de acordo com o artigo 22º/1 alínea a dos Estatutos da AEFDUCP, convoque uma Assembleia Geral de Alunos (AG), onde será eleito, por maioria favorável de três quartos dos votos, um novo comissário.

a)- Só poderão votar os alunos inscritos no ano da respetiva comissão.

b)- O novo elemento poderá ou não ser proposto pela Comissão em funções.

### Artigo 9.º (DESTITUIÇÃO DO CARGO)

1. Qualquer comissário que não cumpra as funções para que foi eleito ou viole o presente regulamento, poderá ser destituído do cargo que ocupa.

2. A destituição só poderá ser feita em sede de AG.

3. Caso a Comissão entenda ser necessário substituir o elemento destituído, deverá fazê-lo de forma análoga ao número 3 do artigo anterior, devendo isto ser feito na mesma AG em que se aprovou a destituição.

## **Capítulo III – Organização e Funcionamento**

### Artigo 10.º (ORGANIZAÇÃO INTERNA)

1. As comissões organizar-se-ão com um mínimo de 3 elementos e um máximo de 5 elementos, sempre em número ímpar.

a)- A CDL, de forma a uma melhor representação dos alunos da dupla licenciatura em Direito e Gestão terá, obrigatoriamente, de ser constituída por 5 elementos, sendo composta por um elemento de cada ano.

2. As Comissões serão constituídas por um coordenador e pelos restantes elementos, que se organizarão pelos cargos que o coordenador responsável achar mais pertinente.

### Artigo 11.º (FUNCIONAMENTO)

1. As Comissões mantêm-se em funções durante todo o período do seu mandato, independentemente da realização de aulas, presenciais ou não.
2. O funcionamento das comissões não obedece a rotinas obrigatórias ou predefinidas, mas tem de assegurar o cumprimento das obrigações descritas no capítulo V do presente regulamento.

## **Capítulo IV – DIREITOS DAS COMISSÕES DE ANO**

### Artigo 12.º (CONVOCAÇÃO DE AG'S)

1. Em conformidade com o disposto no artigo 22º/1 alínea a dos Estatutos da AEFDUCP, sempre que as comissões acharem pertinente, têm o direito de requerer à Direção da AEFDUCP que convoque uma AG extraordinária para que haja lugar a uma discussão e votação de assuntos do interesse não só da comissão, como de toda a comunidade estudantil.
2. Deverão figurar clara e explicitamente, nas ordens de trabalhos previamente divulgadas, todos os pontos que irão ser discutidos.

### Artigo 13.º (REALIZAÇÃO DE PROPOSTAS)

1. Com base no nº 2 do Artigo 3º deste regulamento, as CA poderão realizar as iniciativas que considerem oportunas para a formação dos seus representados. Estas medidas devem revestir um carácter pedagógico, tais como um banco de sebatas, marcação de aulas de dúvidas com docentes, coletânea de casos práticos e de exames, entre outras.
2. A Direção da AEFDUCP, através do Departamento da Logística e Gabinete de Apoio ao Estudante, dará todo o apoio possível a estas iniciativas.

## Capítulo V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS COMISSÕES DE ANO

### Artigo 14.º (PRESENÇA ONLINE)

1. Cada comissão deve criar uma plataforma online (exemplo: Facebook/Instagram) na qual deve promover toda a sua atuação, bem como deve disponibilizar todo o material pedagógico, o qual deve ser inserido posteriormente numa plataforma da AEFDUCP (exemplo: App/Site).

### Artigo 15.º (RELATÓRIO PEDAGÓGICO)

1. Em cada semestre deverá ser elaborado um relatório pedagógico para cada ano da licenciatura, mestrado e doutoramento bem como um relativo aos diferentes anos da dupla licenciatura em Direito e Gestão.

a)- O relatório pedagógico deve incluir todas as anomalias registadas ao longo do semestre, discriminando ou não as Unidades Curriculares. No entanto, deve também evidenciar tudo aquilo que correu favoravelmente e merece ser elogiado. O objetivo é denunciar as violações dos direitos dos alunos e, ao mesmo tempo, enaltecer tudo e todos os que se pautaram pelo respeito e cumprimento dos preceitos estabelecidos, bem como a excelência pedagógica de alguns docentes.

2. Os relatórios pedagógicos do 1º Semestre devem ser entregues em papel e em formato digital (via email: [fducp.ae@gmail.com](mailto:fducp.ae@gmail.com)), na sede da AEFDUCP até 15 dias após afixação das últimas classificações da respetiva Época de Recurso.

3. Os relatórios pedagógicos do 2º Semestre devem ser entregues em papel e em formato digital (via email: [fducp.ae@gmail.com](mailto:fducp.ae@gmail.com)), na sede da AEFDUCP até 15 dias após a afixação das últimas classificações da respetiva Época de Recurso.

4. As CA podem, caso entendam, convocar uma AG para a discussão e elaboração dos relatórios pedagógicos. A par da AG, as CA podem e devem utilizar todos os meios disponíveis para alargar e tornar o mais representativa possível a opinião expressa nos relatórios pedagógicos.

5. A Direção da AEFDUCP encarregar-se-á de entregar uma cópia dos relatórios pedagógicos ao Conselho Pedagógico e à Direção da FDUCP.

## Artigo 16.º (RELATÓRIO DE ATIVIDADES)

1. Em cada semestre deverá ser elaborado, pelo coordenador, um relatório de atividades.
2. O relatório de atividades deve incluir todas as atividades realizadas pela Comissão, incluindo a realização de sebentas, marcação de aulas de dúvidas com docentes, coletânea de casos práticos e exames, reuniões de ano, bem como todas outras as medidas que envolveram a sua participação ativa.
  - a)- Relativamente a cada atividade devem constar os objetivos, a descrição da atividade, os procedimentos adotados, a calendarização, pessoas/organismos envolvidos, para além de toda a informação que a comissão considere relevante.
3. Os relatórios de atividade do 1º Semestre devem ser entregues em papel e em formato digital (via email: [fducp.ae@gmail.com](mailto:fducp.ae@gmail.com)), na sede da AEFDUCP até 15 dias após afixação das últimas classificações da respetiva Época de Recurso.
4. Os relatórios de atividade do 2º Semestre devem ser entregues em papel e em formato digital (via email: [fducp.ae@gmail.com](mailto:fducp.ae@gmail.com)), na sede da AEFDUCP até 15 dias após a afixação das últimas classificações da respetiva Época de Recurso.

## Artigo 17.º (REALIZAÇÃO DE SEBENTAS E OUTROS DOCUMENTOS)

1. O objetivo mínimo de cada Comissão é que haja, pelo menos, um documento editado por cada Unidade Curricular, que deve ser disponibilizado obrigatoriamente aos estudantes com pelo menos uma semana de antecedência em relação ao momento de avaliação.
  - a)- Os documentos (Sebentas, Provas de Avaliação e outro Material Didático de Interesse) devem ser colocados à disposição dos alunos em formato digital gratuitamente.
2. As sebentas devem ser obrigatoriamente disponibilizadas na plataforma online da Comissão.

3. Deve ser enviada para o Gabinete de Apoio ao Estudante da Direção da AEFDUCP uma cópia em formato digital de cada sebenta realizada.

### Artigo 18.º (REPORTE DE ATIVIDADE)

1. As CA devem dar conhecimento, aos alunos do seu ano, das atividades que desenvolvem, prestando quaisquer esclarecimentos que lhes sejam solicitados.
2. As CA devem também comunicar pessoalmente à Direção da AEFDUCP as suas atividades, nomeadamente ao Gabinete de Apoio ao Estudante.

### Artigo 19.º (RESPONSABILIDADE)

1. Os elementos das Comissões (Coordenador e restantes comissários) responderão solidariamente por todas as ações da respetiva Comissão.

## **Capítulo VI – Articulação das CA com a AEFDUCP**

### Artigo 20.º (FISCALIZAÇÃO)

1. A Direção e o Conselho Fiscal da AEFDUCP irão proceder à fiscalização das atividades das CA, zelando pelo cumprimento deste regulamento e pela defesa dos interesses dos alunos da faculdade.
2. Mensalmente haverá uma reunião entre um responsável da Comissão e um membro da Direção da AEFDUCP, a fim de monitorizar todo o trabalho proposto e realizado.
3. O não cumprimento de qualquer um dos pontos mencionados ao longo deste regulamento terá lugar a punição deliberada por parte da Direção da AEFDUCP.



## **Capítulo VII – Disposições Finais**

### Artigo 21.º (SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS)

1. Todas as situações inesperadas ou de interpretação duvidosa relativas a este regulamento serão resolvidas pelos elementos da Direção da AEFDUCP responsáveis pelas CA, respeitando o bom senso e os Princípios Gerais de Direito.

### Artigo 22.º (ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO)

1. Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser feita e aprovada em sede de reunião da Direção da AEFDUCP, podendo as modificações ser propostas pelas CA, Direção da AEFDUCP ou por alunos isoladamente.

### Artigo 23.º (VIGÊNCIA)

1. O presente regulamento entra em vigor na data de início do ano letivo 2020/2021.